



PROJETO DE LEI Nº 004/2017

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MERCÊS A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO E COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, EM SEUS DIVERSOS PODERES, ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS, BEM COMO, COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS E A CEDER FUNCIONÁRIOS A OUTRA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mercês em Exercício faz saber, que a Câmara Municipal de Mercês, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios, contratos de cooperação, termos de parcerias e demais instrumentos congêneres com a União e com o Estado de Minas Gerais, em seus diversos poderes, órgãos e administrações indiretas, bem como, com Organizações Sociais Civis sem fins lucrativos, buscando a otimização de serviços públicos, a serem disponibilizados à população.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo utilizar recursos públicos, previamente aprovados no orçamento vigente, para aquisição de bens e serviços, podendo ainda, realizar transferência financeira de recursos, para atendimento aos termos e condições do ajuste pactuado.

§ 2º É facultada, ainda, a cessão de servidores do município de Mercês, com ou sem ônus, para outra municipalidade e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante ato de designação do Poder Executivo para o órgão cessionário.



§ 3º Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem que vier a ser paga pelo órgão cessionário.

§ 4º Se o órgão cessionário assumir o ônus total ou parcial da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo, deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no ajuste pactuado.

§ 5º Fica autorizada, ainda, a cessão de bens móveis e imóveis, desde que vinculados ao objeto dos ajustes pactuados.

Art. 2º Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com os parceiros, nos termos do artigo anterior, advirão de dotações orçamentárias próprias, consignadas em rubricas do orçamento vigente.

Art. 3º Ficam ratificados todos os convênios, contratos de cooperação, termos de parcerias e demais instrumentos, celebrados anteriormente à vigência da presente Lei, que tiveram como objetivo promover serviço público essencial, incluindo a cessão de servidores públicos a outros entes da administração pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mercês – MG, 03 de fevereiro de 2017.

Wanderlucio Barbosa
Prefeito Municipal em Exercício